



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.819/2013

Data: 19.04.2013

Ementa: Fixa, a partir de 1º de abril de 2013, valor do piso salarial aos empregados, inativos, pensionistas e servidores públicos municipais de Guaíra, Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do art. 7º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2013, nenhum servidor público municipal (funcionário e empregado público), inativos e pensionistas receberá vencimento ou salário inferior R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), mensais.

Parágrafo único – O valor definido no caput deste artigo será atualizado anualmente, observado o critério de que trata o Parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.247/2003 (Planos de Cargos) e suas alterações, não sofrerão qualquer alteração quanto aos valores de referência nela previstos em razão desta lei, para qualquer fim.

Parágrafo único – Os Servidores integrantes do Plano de Cargos (Lei 1.247/2003), que pelo seu enquadramento, devam receber valor inferior a R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), terão seus vencimentos complementados unicamente para se atingir o valor de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam alterados por esta Lei os dispositivos das Leis Municipais nº 1.246/2003, 1.346/2005 e 1.347/2005, no que dispuserem de modo diverso.

Art. 4º. A data-base para reajuste do piso salarial é 1º de abril.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.628/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 19 de abril de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal